Parecer nº 34/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0012217/2025-38

PROCESSO: 2100.01.0012217/2025-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A		**CPF/CNPJ:** 20.146.676/0003-67
Endereço: RUA WILSON SANTOS		**Bairro:** CENTRO INDUSTRIAL
Município: DIVINOPOLIS	**UF:** MG	**CEP:** 35.502-286
Telefone: 37 3242-4365	**E-mail:** sanear@sanearconsultoriaambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: CIAFAL		**Área Total (ha):** 3,41
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 93.493 e 93.635		**Município/UF:** DIVINOPOLIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,41	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,41	ha	517.600	7.775.365

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		3,41

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		3,41

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	203,51	m³
Madeira	Floresta Nativa	12,62	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/04/2025

Data da vistoria técnica: 13/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 12/08/2025 e 10/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 20/08/2025 e 07/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2026

Conforme Ofício OFÍCIO_DILAÇÃO_PRAZO (132702246), foi solicitado sobrestamento do processo para atendimento do Ofício 125 (129195249), uma vez que se tratava de adesão ao PECMA e o atendimento não dependia exclusivamente do empreendedor. O sobrestamento foi concedido e o cumprimento apresentado no documento Ofício COMPROVANTE_PECMA (139187420) vinculado do protocolo 2100.01.0016720/2026-92.

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental corretivo na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de uma área de 3,41 ha, cujo objetivo é a regularização da construção das instalações da empresa que incluem pátio de estocagem da matéria prima e material acabado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel está localizado na zona urbana de Divinópolis, dentro do polo industrial da cidade.

A área não possui vegetação nativa, pois houve supressão de toda vegetação que existia no local.

Não existe nascente ou curso d'água no local.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para regularização corresponde a 3,41 ha, que hoje é composta pela infraestrutura da empresa.

O objetivo é a regularização da supressão realizada para construção do galpão para armazenamento de matéria-prima, necessário para a atividade desenvolvida no local.

Abaixo temos imagem da propriedade com seu limite representado pelo polígono amarelo que corresponde à área requerida para regularização.

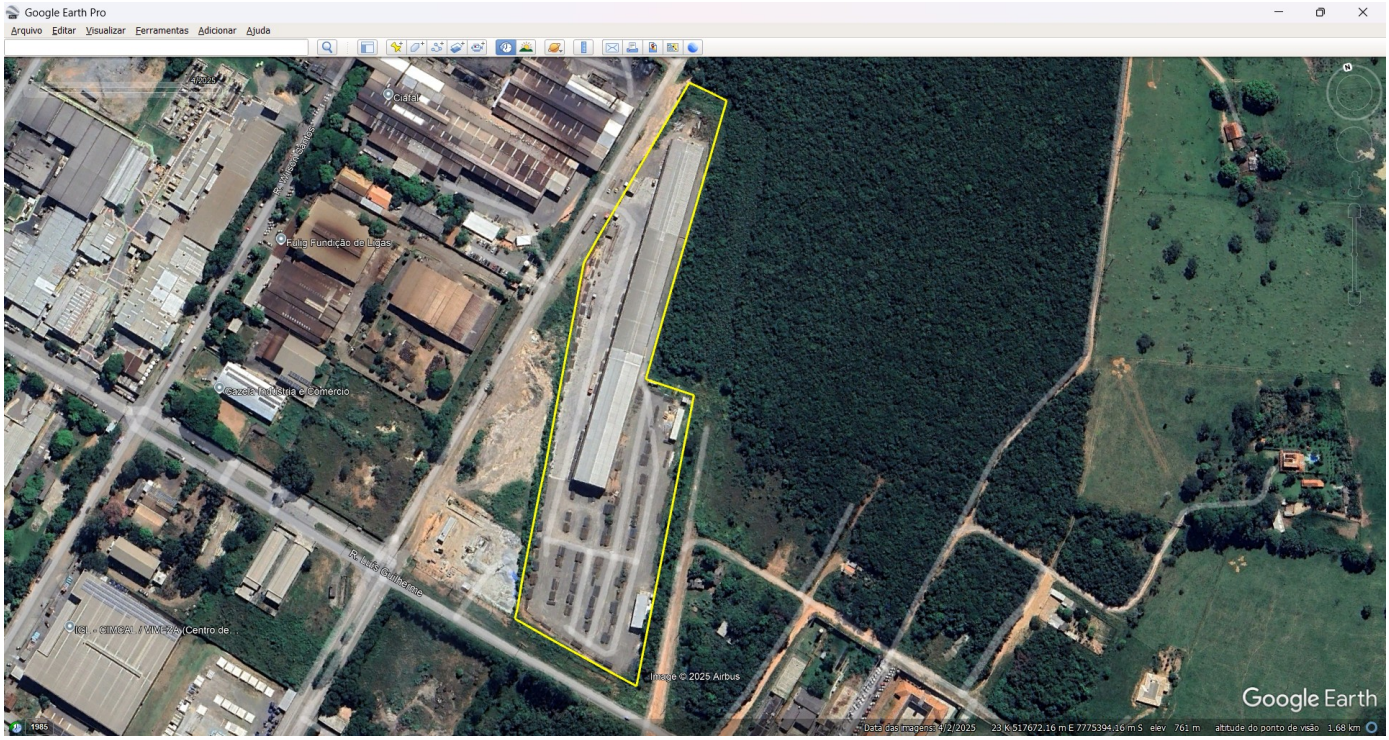

Imagem 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no PIA anexo ao documento 120899144.

- Taxa de Expediente:

R$ 707,97 - DAE 1401349299791 pago em 08/01/2025 (documento SEI 111418148) - referente a 3,41 ha de supressão de cobertura vegetal nativa.

- Taxa Florestal:

R$ 1.305,28 - DAE 2901349301866 pago em 08/01/2025 (documento SEI 111418148) - referente a 12,62 m³ de madeira de floresta nativa (taxa emitida em dobro).

R$ 3.151,72 - DAE 2901349302285 pago em 08/01/2025 (documento SEI 111418148) - referente a 203,51 m³ de lenha de floresta nativa (taxa emitida em dobro).

- **Taxa de Reposição:**

R $ 10.492,36 - DAE 1500606084060 pago em 15/12/2025 (documento SEI 129642701) - referente ao volume lenhoso estimado para a área suprimida sem autorização nos limites da propriedade da empresa Ciafal, conforme auto de infração nº 237077/2024.

- N**úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23132374

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta

- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa

- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas**: não ocorre

- **Unidade de conservação:** não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre

- **Outras restrições**: não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: B-03-03-4

- **Atividades licenciadas:** Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial

- **Classe do empreendimento:** 4

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:**

- **Número do documento:**

A empresa possui licenciamento ambiental nº 23948/2005/011/2018 - Número da licença: Nº 014/2020, na modalidade LAC LOC, cuja atividade principal é a produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial (B-03-03-4).

A supressão de vegetação nativa ocorrida e que está sendo regularizada, foi realizada antes do licenciamento. E, como esta intervenção não configura ampliação da produção da empresa, cabendo ao IEF a análise do requerimento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 13/05/2025 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

Os representantes da empresa, Fernando e Cleber, acompanharam a vistoria e percorremos toda a área.

Como complemento, utilizamos, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade está localizada em área urbana e sofre muita pressão antrópica.

- A intervenção requerida visa a regularização da área que foi suprimida sem autorização para construção de infraestruturas para o funcionamento da empresa.

- A área é ocupada atualmente por galpões e locais para estocagem da matéria prima e material acabado.

- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo é indicado como patamares. Declividade suave ondulada.

- **Solo:** Cambissolo Háplico Tb distrófico.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Não existe nascente ou curso d'água na área.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está dentro do bioma Cerrado, de acordo com mapa do IBGE. Não existe vegetação em seus limites atualmente. A fitofisionomia existente antes da supressão era de Cerrado.

- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Como a área está dentro do Bioma Cerrado e a área requerida é inferior a 10,00 ha., não seria necessária apresentação de inventário florestal. Porém, como o processo é corretivo, foi apresentado inventário florestal piloto caracterizando a vegetação.

Foram amostradas 7 parcelas quadradas de 225m² (15m x 15m) cada, distribuídas em área de remanescentes de vegetação nativa testemunha em área adjacente à intervenção já realizada.

A volumetria total da supressão (com destoca) pode ser estimada em 216,13 m³ (representados por lenha e madeira de espécies nativas)

Não foi observada nenhuma espécie protegida ou listada nas Portarias MMA 443/2014 e 148/2022.

Na área onde o inventário piloto foi realizado, foi identificada a ocorrência de espécies protegidas por legislação específica: 2 (dois) indivíduos de *Caryocar brasilienses* (Pequi) e 1 (um) indivíduo de *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo). Segundo informado pelo proprietário, não houve supressão de espécies ameaçadas ou protegidas por lei, quando realizada a intervenção ambiental (objeto da solicitação da DAIA corretiva).

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o auto de infração está regularizado;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontrava sob tipologia de Cerrado;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pela requerente. Assim, sugerimos o deferimento da intervenção corretiva de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizadaregularizada uma área de 3,41 ha. onde foram construídas infraestruturas da empresa.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A,** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,41ha,** no imóvel CIAFAL que está localizado na zona urbana de Divinópolis, dentro do polo industrial do Município, conforme matrículas nº 93.493 e 93.635 do CRI da Comarca de Divinópolis/MG.

2 – A propriedade possui área total de 3,41ha, e por se tratar de imóvel urbano está dispensado legalmente da constituição de reserva legal. Foi apresentado aos autos o projeto cadastrado no sinaflor nº 23132374.

3 – A intervenção visa à obtenção de licença corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa e uso alternativo do solo em uma área de 3,41 ha. O objetivo é regularizar a infraestrutura da empresa, que engloba os pátios de estocagem de matéria-prima e de produto acabado.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para "Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial", conforme requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,41ha,** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O pedido de intervenção ambiental corretivo foi deferido com base na constatação de que a área de 3,41 ha, localizada na zona urbana e no polo industrial de Divinópolis, já se encontra totalmente desprovida de vegetação nativa e ocupada pelas infraestruturas da empresa CIAFAL. A supressão realizada destinou-se à construção de galpões e pátios para o armazenamento de matéria-prima e produtos acabados, essenciais para a atividade local. Adicionalmente, a vistoria em campo e as análises via ferramentas de geoprocessamento confirmaram que as informações do projeto correspondem à realidade, sem a existência de nascentes, cursos d'água ou indícios de supressão prévia de espécies de plantas ameaçadas ou protegidas por lei.

A motivação técnica e jurídica consolidou-se pelo cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, uma vez que o processo foi instruído adequadamente com os estudos exigidos pelo Decreto Estadual n° 47.749/2019 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021. Diante da regularização do auto de infração, do recolhimento correto das taxas estaduais e da ausência de inconsistências ambientais ou impedimentos técnicos na propriedade, concluiu-se pela viabilidade do deferimento integral para a regularização do uso alternativo do solo.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,41ha,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento sendo deferida uma área de **3,41 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, para regularização da intervenção realizada para instalação do empreendimento, localizada na empresa CIAFAL - Divinópolis/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - pagamento já realizado

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 19/05/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 19/05/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140114214** e o código CRC **0D087795**.